# LEI Nº 3.205

## Dispõe sobre política salarial

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento), incidentes sobre o valor do pagamento nominal do mês de dezembro/96, acrescido do abono outorgado pela Lei nº 3.128 de 12/06/96, que fica incorporado ao salário do servidor.

**Art. 2º.** O crédito a favor do servidor público municipal, originado do descumprimento da Lei nº 2.948/95, pelo Executivo equivalente a 71,46% (setenta e um vírgula quarenta e seis por cento), do valor do vencimento do mês de dezembro/96 incorporado o abono, será quitado em 18 (dezoito) parcelas mensais iguais, somado ao vencimento, provento ou pensão do servidor, a partir do pagamento do mês de janeiro/97.

~~**Art. 3º.** Os vencimentos, proventos e pensões dos servidores serão reajustados pelo mesmo percentual, para vigorar no mês subsequente, por ato do Prefeito, sempre que a inflação acumulada, medida por índice oficial do Governo Federal, atingir ou superar por fração a marca de 5% (cinco por cento).~~ **(Revogado pela Lei nº 3.986, de 18 de dezembro de 2001).**

**Art. 4º.** Os vencimentos dos ocupantes dos cargos comissionados de Assessor do Executivo e Secretário Municipal passam a ser de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R$ 3.000,00 (três mil reais) respectivamente.

**Art. 5º.** Para ocorrer as despesas resultantes desta Lei utilizar-se-ão recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

**Prefeitura Municipal de Araxá, 28 de janeiro de 1997.**

**OLAVO DRUMMOND**
**Prefeito Municipal de Araxá**

**EDSON PORFÍRIO FERREIRA**

**MÁRCIO TADEU PEREIRA**

**JOSÉ FLAUSINO FERREIRA**